



Processo: 5750/2025 - EMEN 12/2025

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

Projeto de Emenda nº 12/2025

Emenda ao Projeto de Lei nº 63/2025

PARECER

“ALTERA O ART. 2º E O § 1º DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 63/2025 – QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DO PACIENTE AO ACESSO E À POSSE DE SEU PRONTUÁRIO MÉDICO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES.”

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 63/2025, o qual dispõe sobre o direito do paciente ao acesso e à posse de seu prontuário médico ou seu representante legal, independentemente de sua situação, em qualquer estabelecimento de





saúde, público ou privado, mediante solicitação formal ou no momento da alta hospitalar.

Foi apresentado o presente Projeto de Emenda nº 12/2025, com o intuito de alterar a redação do art. 2º e o § 1º do art. 3º do referido PL.

Pois bem.

Analisando o Projeto de Emenda apresentado, não se encontra nenhum óbice que impeça a modificação pretendida, o que permite sua regular tramitação.

Conforme se constata, o Projeto de Emenda possui o intuito de tão só deixar mais claro o PL, especificando que o prazo será contado em dias úteis e não corridos.

Portanto, há viabilidade para o prosseguimento do Projeto de Emenda em apreço.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a Emenda atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projetos de Emenda em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Por fim, em relação às deliberações do Plenário, bem como quanto às Comissões Permanentes em que o Projeto de Emenda deverá tramitar, deverão ser seguidas as mesmas regras do PL originário.

É o parecer, salvo melhor juízo.





Linhares-ES, 18 de junho de 2025.

ULISSES COSTA DA SILVA
Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400360038003700370030003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **18/06/2025 15:34**

Checksum: **C3D289FF77A5C280BAE993F9FD43A7F79651524CB9F6507566F8DF9BD1951CD0**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400360038003700370030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.